



PROJETO DE LEI Nº 09/2024
12 DE MARÇO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 2025 - 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019 do TCE/SE, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura compreendida entre 2025/2028, são assim fixados nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

IV – Procurador Geral: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Resolução nº 325/2019 oriunda do TCE/SE.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais e Procurador Geral, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.